

ESTABELECE QUE O PRODUTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS TEM APLICAÇÃO ESPECIAL

NELSON DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o produto da arrecadação da taxa de conservação de estradas municipais, criada pelo Ato numero 367, de 28 de fevereiro de 1939, não deve ter aplicação diferente ao fim especial a que se destina;

considerando que o serviço, pela sua importancia e natureza, não permite solução de continuidade, devendo, para a sua perfeita eficiencia dispor dos necessários recursos financeiros, e

considerando, assim, que não se justifica outra aplicação da renda proveniente da taxa, senão para os fins de sua criação,

RESOLVE:

- Artigo 1º - O produto da arrecadação da taxa de conservação de estradas municipais, criada pelo Ato numero 367, de 28 de fevereiro de 1939, será exclusivamente aplicada ao fim a que se destina.
- Artigo 2º - As quantias arrecadadas constituirão o "Fundo Rodoviario Municipal", serão sob esta rubrica escrituradas á parte e ficarão em deposito, na Caixa Economica Estadual, á disposição da Prefeitura.
- § Unico - Os saques das importancias depositadas somente poderão ser feitos com a assinatura do Prefeito e do Tesoureiro, com o fim exclusivo do pagamento das

despêsas com o serviço de conservação de estradas, ficando o Prefeito e o Tesoureiro responsáveis pelo desvio de tais quantias, se aplicadas em outros pagamentos.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 18 de Julho de 1939.

Nelson de Carvalho.

Prefeito Municipal.